



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 62/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão, conforme as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A presente contratação é de participação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no município de Umuarama-PR, em cumprimento ao art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 4.201/2017, visando promover o desenvolvimento econômico local.

OBJETO: Locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, marca Brother, modelo MFC-L5652DN, ou equivalente ou superior, para atender às necessidades de impressão, cópia e digitalização, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças e suprimentos, exceto papel, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Umuarama/PR, conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16 de outubro de 2026, às 9h30 (horário de Brasília).

AMBIENTE ELETRÔNICO: Plataforma BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADOS: Demanda estimada de até 160.000 (cento e sessenta mil) cópias e impressões anuais, somados os dois equipamentos, correspondente à média aproximada de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) páginas mensais, admitidas oscilações de consumo, conforme o Estudo Técnico Preliminar. Ao valor unitário de R\$ 0,10, o valor total anual estimado é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com média mensal aproximada de R\$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pagamento por página efetivamente impressa ou copiada, mediante medição mensal, sem franquia mínima de consumo e sem custos fixos mensais adicionais, conforme o Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.12.00 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

ACESSO AO EDITAL E ANEXOS: O edital completo e seus anexos serão disponibilizados na plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>), junto ao registro da Dispensa Eletrônica nº 07/2026 da Câmara Municipal de Umuarama/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A contratada deverá entregar, instalar e configurar os 02 (dois) equipamentos na sede da Câmara Municipal de Umuarama/PR no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, incluindo configuração de rede, drivers e orientação aos usuários.

1.2. Os equipamentos deverão atender às especificações do Termo de Referência. A contratada deverá assegurar seu funcionamento e prestar manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de toner, cilindros, peças e demais suprimentos necessários, exceto papel, sem cobrança adicional ao preço por página.

1.3. O atendimento aos chamados técnicos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Não sendo o defeito sanado no local em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o atendimento inicial, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de especificações iguais ou superiores, sem ônus adicional.

1.4. A medição será mensal, mediante leitura dos contadores ou relatório de bilhetagem dos dois equipamentos, submetido ao fiscal do contrato. O pagamento corresponderá às páginas efetivamente impressas ou copiadas, sem franquia mínima ou valor fixo mensal. A média mensal é estimativa de planejamento, admitidas oscilações, observado o quantitativo anual contratado.

1.5. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada do relatório de medição, manter as condições de habilitação durante a execução e responsabilizar-se pelos custos de transporte, instalação, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas incluídas na proposta.

1.6. Compete à contratada corrigir falhas, atender às solicitações da fiscalização e resguardar o sigilo dos documentos e informações acessados durante a prestação dos serviços.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados com atividade compatível com o objeto, credenciados na plataforma BLL Compras e que atendam às condições do edital e seus anexos, observadas as vedações legais e o tratamento aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2. Não poderão participar interessados impedidos de contratar com a Administração no alcance da sanção aplicável, nem aqueles enquadrados nas demais hipóteses legais de vedação.

2.3. Para habilitação, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do participante e as exigências aplicáveis: registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente; inscrição no CNPJ; comprovantes de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal; regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.

2.4. Deverão ser apresentadas as declarações de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de inexistência de impedimento para licitar e contratar, além das declarações exigidas no edital e na plataforma.

2.5. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação e ser encaminhados pela plataforma BLL, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos no edital e nas convocações da Agente de Contratação.

2.6. Participação Exclusiva: O presente procedimento será de participação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no município de Umuarama-PR, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

Complementar nº 123/2006, e a Lei Municipal nº 4.201/2017, visando o desenvolvimento econômico local.

Umuarama/PR, 08 de outubro de 2026.

CÁSSIA PATRÍCIA UNGARO

Agente de Contratação

SIMONE A. FREITAS

Equipe de Apoio

FABIANO MAZIERO

Equipe de Apoio

Portaria nº 03/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, marca Brother, modelo MFC-L5652DN, ou equivalente ou superior, para atender às necessidades de impressão, cópia e digitalização, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças e suprimentos, exceto papel, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Umuarama/PR, conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

1.2. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com demanda estimada de até 160.000 (cento e sessenta mil) cópias e impressões anuais, consideradas conjuntamente as duas máquinas. O pagamento será por página efetivamente impressa ou copiada, sem franquia mínima de consumo.

2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação destina-se a garantir a continuidade das atividades dos gabinetes parlamentares, comissões e setores administrativos. A disponibilização dos equipamentos com manutenção e suprimentos permite concentrar a assistência técnica na contratada e vincular as despesas ao volume efetivamente produzido.

2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a estimativa considera o histórico de consumo de 2024 a 2026, nos meses disponíveis, e a duplicação do quantitativo de referência para atender às necessidades projetadas. Adota-se o limite estimado de até 160.000 cópias e impressões anuais, correspondente à média aproximada de 13.333 páginas mensais.

2.3. O planejamento considera o aumento do número de cadeiras da Câmara Municipal para 17 (dezessete) vereadores em 2029, com consequente perspectiva de ampliação da demanda por documentos legislativos e administrativos, caso o contrato seja prorrogado até esse exercício. A projeção para 2029 não implica consumo imediato nem garantia de faturamento mínimo.

2.4. Os demonstrativos de consumo e a memória de cálculo que instruem o procedimento deverão evidenciar a adequação do quantitativo às necessidades atuais e distinguir a expansão prevista para 2029, conforme indicado no ETP.

2.5. A contratação será processada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis e as condições do edital.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. Serão disponibilizados 02 (dois) equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, atendidas as características do modelo de referência e as exigências abaixo, conforme o modelo técnico que instrui o procedimento.

Característica	Requisito
Equipamento de referência	Brother MFC-L5652DN ou equivalente ou superior
Funções e tecnologia	Impressão monocromática, cópia, digitalização e fax; tecnologia laser; formato A4



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

Velocidade de impressão	Faixa mínima de 40 a 42 páginas por minuto em A4, conforme o modelo de referência
Duplex	Impressão frente e verso automática; cópia e digitalização frente e verso em passagem única
Alimentador automático	ADF com capacidade mínima de 70 folhas
Capacidade de papel	Bandeja principal de no mínimo 250 folhas e bandeja multiuso de no mínimo 50 folhas
Ciclo de trabalho	Ciclo mensal máximo de até 50.000 páginas por equipamento
Conectividade	Rede Gigabit Ethernet e USB 2.0 de alta velocidade
Resolução de impressão	1200 × 1200 dpi
Compatibilidade	Sistemas operacionais Windows e Linux

4 DO MODELO DE EXECUÇÃO E FATURAMENTO

4.1. Não haverá franquia mínima obrigatória nem custos fixos mensais adicionais. O faturamento será calculado exclusivamente sobre as páginas efetivamente impressas ou copiadas, mediante bilhetagem ou leitura dos contadores.

4.2. O quantitativo global estimado será de até 160.000 páginas por ano, com média mensal aproximada de 13.333 páginas. Essa média não constitui teto mensal: serão admitidas oscilações e livre compensação de volume entre os equipamentos, observado o quantitativo anual contratado.

4.3. A apuração será mensal, mediante relatório individualizado por equipamento, contendo as leituras inicial e final dos contadores e o volume produzido. O relatório será submetido à conferência e ao ateste do fiscal designado pela Câmara Municipal.

4.4. Após o encerramento de cada período, a contratada apresentará a nota fiscal acompanhada do relatório aprovado. O pagamento seguirá o prazo e as condições contratuais, incidindo o preço unitário contratado sobre a produção efetivamente aferida.

5 DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Descrição	Estimativa
Quantidade de equipamentos	02 impressoras multifuncionais
Quantidade anual global	Até 160.000 cópias e impressões
Média mensal aproximada	13.333 cópias e impressões
Preço unitário máximo de referência	R\$ 0,10 por cópia ou impressão
Valor total anual estimado	R\$ 16.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

Valor médio mensal aproximado	R\$ 1.333,33
-------------------------------	--------------

5.1. O preço unitário de referência corresponde à mediana dos orçamentos indicada no ETP e deverá abranger todos os custos da solução. O julgamento será pelo menor preço unitário por página.

6 DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS

6.1. Entrega e instalação. A contratada deverá entregar, instalar e configurar os equipamentos na rede local da Câmara Municipal de Umuarama/PR em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho. A instalação incluirá drivers atualizados nos computadores indicados e orientação aos usuários.

6.2. Suporte e manutenção. O atendimento aos chamados deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após sua abertura. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade dos serviços.

6.3. Substituição. Não sendo o defeito sanado no local em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o atendimento inicial, a contratada deverá substituir temporária ou definitivamente o equipamento por outro de especificações iguais ou superiores, sem ônus adicional.

6.4. Insumos e peças. Caberá à contratada fornecer e repor toners, cilindros e demais componentes, mantendo estoque de segurança suficiente para evitar interrupções. O papel será fornecido pela contratante.

6.5. Demais obrigações. A contratada deverá manter as condições de habilitação, responder pelos encargos e despesas da execução, apresentar os relatórios de medição, atender à fiscalização e preservar o sigilo dos documentos e informações a que tiver acesso.

6.6. Obrigações da contratante. A Câmara Municipal deverá disponibilizar os locais de instalação e a infraestrutura necessária, permitir o acesso autorizado dos técnicos, comunicar falhas, fornecer papel, designar fiscal para acompanhar a execução e efetuar os pagamentos devidos após o ateste.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento próprio e decisão motivada.

7.2. Advertência para inexecução parcial quando não couber penalidade mais grave; multa nas hipóteses e condições do edital e do contrato; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos no âmbito do ente sancionador; ou declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance sobre todos os entes federativos, conforme a infração.

7.3. Conforme o modelo de referência, a multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado na entrega ou no atendimento, sobre o valor mensal estimado, limitada a 10% dessa base. Para inexecução parcial ou total, a multa compensatória será graduada entre 0,5% e 10% do valor total contratado, observados os limites legais e a proporcionalidade.

7.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar os danos causados à Administração. Serão observados os procedimentos de apuração, defesa e recurso previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

8 DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos requisitos legais e da manutenção da vantagem para a Administração.

8.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 3390391200 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Nos exercícios subsequentes, em caso de continuidade contratual, serão indicados os créditos correspondentes.

9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento será pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR PÁGINA, desde que a proposta atenda às especificações e condições de execução, observado o preço máximo de R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia ou impressão.

9.2. Para comparação do valor global estimado, o preço unitário proposto será multiplicado por 160.000 páginas anuais. Ao preço máximo de referência, o valor anual estimado será de R\$ 16.000,00, correspondente à média mensal aproximada de R\$ 1.333,33.

9.3. A proposta deverá identificar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados e incluir todos os custos necessários à execução. Não serão aceitas cobranças de franquia mínima ou parcelas fixas adicionais.

9.4. A classificação ficará condicionada à conformidade da proposta e à habilitação do fornecedor. Eventual negociação, diligência ou desempate observará a legislação e as regras do edital.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a infração: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A advertência será cabível na inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. A multa observará os critérios do edital e do contrato e os limites legais de 0,5% a 30% do valor do contrato.

10.4. O impedimento poderá alcançar até 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção. A declaração de inidoneidade terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos e alcance sobre todos os entes federativos, nas hipóteses legais.

10.5. A dosimetria considerará a gravidade, os danos e as circunstâncias do caso. As penalidades não afastam o dever de reparar os prejuízos causados à Administração.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A abertura ocorrerá em 16/10/2026, às 9h30, na plataforma BLL Compras, adotado o horário de Brasília. Cabe aos participantes acompanhar as comunicações, os prazos e os atos divulgados no sistema.

11.2. O edital e seus anexos serão disponibilizados na plataforma BLL Compras, no registro do certame. Os pedidos de esclarecimento deverão observar os meios e prazos previstos no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

11.3. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação quando atendidos os requisitos legais. A estimativa de consumo não assegura faturamento mínimo; o pagamento dependerá da produção efetiva atestada pela fiscalização.

11.4. Integram as condições da contratação o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos do edital. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA – PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 62/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

1. atende às condições de participação e habilitação exigidas no edital e em seus anexos, possuindo atividade compatível com o objeto da contratação;
2. não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está enquadrada em qualquer das hipóteses legais de vedação à participação no procedimento;
3. cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação;
5. possui condições de executar integralmente o objeto da contratação, conforme as especificações e exigências constantes do edital e do Termo de Referência;
6. sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, instalação, manutenção, assistência técnica, peças, suprimentos e demais despesas pertinentes, exceto o papel, que será fornecido pela contratante;
7. tem ciência de que o pagamento será realizado exclusivamente pelas páginas efetivamente impressas ou copiadas, mediante medição mensal, sem franquia mínima de consumo e sem custos fixos mensais adicionais;
8. manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
9. está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas;
10. declara, por fim, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, assumindo a responsabilidade por sua veracidade e pelas consequências decorrentes de eventual falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Umuarama/PR, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA – PR

CONTRATADA: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3580, Centro Cívico, Umuarama/PR, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 07/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, marca Brother, modelo MFC-L5652DN, ou equivalente ou superior, para atender às necessidades de impressão, cópia e digitalização, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças e suprimentos, exceto papel, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Umuarama/PR, conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

1.2. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital da Dispensa Eletrônica nº 07/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Procedimento Licitatório nº 62/2026.

2.2. A execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3. A presente contratação é de participação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no município de Umuarama-PR, em cumprimento ao art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 4.201/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

3.1. A execução ocorrerá mediante locação dos equipamentos, com pagamento por página efetivamente impressa ou copiada, mediante medição mensal.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar, instalar e configurar os 02 (dois) equipamentos na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

3.3. A instalação compreenderá configuração de rede, instalação de drivers atualizados nos computadores indicados e orientação aos usuários.

3.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Não sendo o defeito sanado no local em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o atendimento inicial, a



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

CONTRATADA deverá substituir o equipamento, temporária ou definitivamente, por outro de especificações iguais ou superiores, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Não haverá franquia mínima obrigatória nem custos fixos mensais adicionais. O faturamento será calculado exclusivamente sobre as páginas efetivamente impressas ou copiadas.

4.2. A medição será realizada mensalmente, mediante leitura dos contadores ou relatório de bilhetagem individualizado por equipamento, contendo as leituras inicial e final e o volume produzido, submetido à conferência e ao ateste do fiscal do contrato.

4.3. O preço unitário contratado será de R\$ _____ (_____) por cópia ou impressão, limitado ao valor máximo de referência de R\$ 0,10 (dez centavos) por página.

4.4. O quantitativo global estimado é de até 160.000 (cento e sessenta mil) páginas por ano, somados os dois equipamentos, não constituindo garantia de faturamento mínimo.

4.5. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal acompanhada do relatório de medição aprovado pela fiscalização. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no edital e na legislação aplicável, após o regular ateste da execução.

4.6. O pagamento corresponderá exclusivamente à produção efetivamente aferida, observados o preço unitário contratado e o quantitativo anual máximo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor anual estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao quantitativo estimado de 160.000 (cento e sessenta mil) páginas, ao preço unitário de R\$ _____ (_____) por página.

5.2. O valor indicado é estimativo, não assegurando faturamento mínimo à CONTRATADA.

5.3. O preço poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a ser definido no instrumento convocatório, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a manutenção da vantagem para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar, instalar, configurar e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

7.2. Prestar manutenção preventiva e corretiva, fornecendo, sem cobrança adicional ao preço por página, toner, cilindros, peças e demais componentes e suprimentos necessários à execução do objeto, exceto papel.

7.3. Manter estoque de segurança suficiente para evitar interrupções na prestação dos serviços.

7.4. Atender aos chamados técnicos nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

7.5. Substituir o equipamento quando não for possível sanar o defeito no prazo estabelecido.

7.6. Apresentar relatórios de medição e nota fiscal nos termos contratados.

7.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Responsabilizar-se pelos custos de transporte, instalação, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

7.9. Atender às solicitações da fiscalização e resguardar o sigilo dos documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Disponibilizar os locais de instalação e a infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos.
- 8.2. Permitir o acesso autorizado dos técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação.
- 8.3. Comunicar as falhas e ocorrências relacionadas aos equipamentos.
- 8.4. Fornecer o papel necessário à utilização dos equipamentos.
- 8.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos após o regular ateste da execução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Rogério Siqueira, Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços, atestar as medições, registrar ocorrências e comunicar à CONTRATADA as providências necessárias. A gestão do contrato ficará a cargo de Fabiano Maziero, Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento dos prazos e das providências administrativas relacionadas à execução contratual. A designação dos responsáveis será formalizada pela CONTRATANTE em ato próprio.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. As multas e demais penalidades observarão os percentuais, bases de cálculo, condições e limites estabelecidos no edital e no Termo de Referência, respeitada a legislação aplicável.
- 10.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais aplicáveis.
- 11.2. Constituem motivos para extinção, entre outros previstos em lei, o descumprimento das obrigações contratuais, a paralisação injustificada da execução e as demais hipóteses legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3390391200 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 12.2. Nos exercícios subsequentes, em caso de continuidade contratual, serão indicados os créditos orçamentários correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

- 14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem as contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Umuarama/PR, _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CONTRATANTE

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____